



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM
Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata

Parecer Técnico
FEAM/URA ZM -
CAT nº. 89/2024

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) - FEAM/URA ZM - CAT nº 89/2024

PA COPAM Nº: 992/2024		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	Frigorífico Industrial Cidade de Piranga Ltda.	CNPJ/CPF: 19.863.671/0001-04	
EMPREENDIMENTO:	Frigorífico Industrial Cidade de Piranga Ltda.	CNPJ/CPF: 19.863.671/0001-04	
MUNICÍPIO:	Piranga /MG	ZONA: Rural	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: 0			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):	CLASS E	CRITÉRIO LOCACIONAL
D-01-04-1	Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas.	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO		Nº CTF/ AIDA-IBAMA	REGISTRO
Rodrigo de Castro Pereira, Geógrafo Gestor Ambiental		CTF - 5443973 CREA/MG – 395941D	ART- MG20243016327
Wagner Alves de Mello, Analista Ambiental		1.236.528-4	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Coordenadora de Análise Técnica		1.097.369-1	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 992/2024.

O presente parecer tem como objetivo subsidiar a análise do requerimento para a concessão da Licença Ambiental Simplificada (LAS), referente ao empreendimento Frigorífico Industrial Cidade de Piranga Ltda, por meio do Processo Eletrônico SLA Nº 992/2024, que tem como atividade principal o abate de animais de médio porte (suínos) D-01-02-4, concomitante com a atividade de Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas, D-01-04-1, principal objeto desse parecer.

O empreendimento obteve em 11/04/2023, por meio do Processo Administrativo de Licenciamento 739/2023, a Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro com validade de 8 anos, para uma capacidade máxima instalada de 14 toneladas de produto/dia, de acordo com a DN 217/2017.

Com a formalização do Processo Eletrônico SLA Nº 992/2024, o empreendimento visa operar uma capacidade máxima de 50t/produto/dia.

Cabe salientar que por meio do processo Parecer Técnico FEAM/URA ZM - CAT nº. 622024, conclui-se que com o aumento da quantidade a ser processada, não haverá aumento das estruturas para além da área na qual já sofrem ação direta da implantação e operação do empreendimento, não havendo expansão da Área Diretamente Afetada (ADA).

O empreendimento encontra-se implantado no município de Piranga, localizado na Região da Zona da Mata de Minas Gerais. O município está localizado a aproximadamente 168 km da cidade de Belo Horizonte. A principal via de acesso ao município é a rodovia BR 482. O acesso ao local onde se pretende instalar o empreendimento está situado nas coordenadas 20°42'10.48" S e 43°14'40.48" O, a 7 km do centro da cidade de Piranga, podendo ser acessado através da rodovia MG-482, saindo da cidade de Piranga em sentido à cidade de Porto Firme, km 205 à direita.

A área do total do imóvel é de aproximadamente 99.006,00 m² (9,9006 ha), sendo 6.589,55 m² de área construída. O empreendimento conta com 300 funcionários fixos e 45 terceirizados durante a fase de operação, sendo 215 no setor de produção, 15 no setor administrativo e 25 no setor de manutenção. O regime de operação será 08 horas/dia, 05 dias por semana em turno único.

A área de Reserva Legal está delimita no documento do CAR nº MG-3150802-AC6A.FEC0.4F16.4725.8188.608B.186B.ED42, com mais de 20% da área total da propriedade. Não foi informado e/ou verificado supressão ou intervenção ambiental na área do empreendimento passível de regularização nesse processo.

Destaca-se que a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132, que entrou em vigor em 07 de abril de 2022, dispõe através do seu Art. 5º, inciso IV, que a análise individualizada dos imóveis rurais inscritos no CAR e referente à processos de



licenciamento ambiental simplificado, será realizada por intermédio das URFBios do IEF.

As carcaças recebidas com temperatura entre -1 °C a 5 °C, após passarem pela câmara fria, são levadas à sala de desossa, onde estarão penduradas por ganchos em suportes aéreos (trilhos). A desossa é manual, utilizando-se de facas e serra manual. Os ossos resultantes da desossa serão transportados por sacos plásticos devidamente fechados e identificadas até a câmara fria de ossos, onde permanecerão até serem recolhidos por empresa terceirizada.

As partes resultantes da desossa são levadas através de esteira rolante para a área de cortes, onde serão feitos os cortes específicos utilizando serra-fita, descouradeira e facas devidamente higienizadas. A embalagem primária também é realizada ao longo da linha de desossa, ao final da esteira rolante, utilizando-se de grampeadeiras para auxiliar no processo. Os cortes originados deste setor serão destinados para a sala de embalagem secundária através de uma segunda esteira rolante.

No setor de embalagem secundária, os cortes são pesados e armazenados em caixas de papelão, podendo ser transportados diretamente para a câmara de estocagem de refrigerados ou para a câmara de estocagem de congelados. As caixas também podem passar primeiro pelo ultra congelador a fim de baixar a temperatura do produto com maior velocidade, sendo, após este processo, encaminhadas para as câmaras de estocagem de refrigerados ou congelados.

Os cortes embalados, identificados e rotulados são levados manualmente com auxílio de caixas de papelão para as câmaras frias para serem estocados a uma temperatura de no máximo -18 °C (congelados) ou a uma temperatura de no máximo 5 °C (refrigerados). Estas caixas serão armazenadas sobre estrados de plásticos e os produtos ficam aguardando a expedição.

Os produtos são transportados para o mercado consumidor em caixas de papelão. Estas caixas são armazenadas sobre estrados em caminhão frigorífico provido de carroceria baú isotérmico, sob temperatura máxima de -18 °C no caso dos produtos congelados e em caminhão frigorífico provido de carroceria baú isotérmico a temperatura máxima de 5°C, no caso dos produtos refrigerados.

O empreendimento em questão já possui implantada uma Estação de Tratamento de Efluentes constituída de um tratamento preliminar/primário e tratamento secundário (biológico), com a segurança operacional necessária ao enquadramento dos efluentes líquidos gerados pelas atividades industriais aos limites de lançamento impostos pela legislação ambiental vigente em Minas Gerais. A premissa inicial consiste na segregação das redes, com a drenagem pluvial não sendo aportada no sistema de tratamento do empreendimento, sendo conduzida por redes separadas dos efluentes líquidos industriais e despejos sanitários para posteriormente o efluente tratado serão destinados ao corpo receptor.



Toda a disposição de resíduos gerados no empreendimento, acondicionado temporariamente, dentro dos limites do empreendimento, sendo instruídos pelas normas técnicas NBR - 11.174: "Armazenamento temporário de resíduos sólidos inertes e não inertes", e NBR – 12.235: "Armazenamento Temporário de Resíduos Perigosos" e quando da sua disposição de forma definitiva, observando as restrições impostas pela Deliberação Normativa 07/81 do COPAM.

Os resíduos comuns são encaminhados para o depósito de Resíduo Temporário para posterior encaminhamento para empresas regularizadas ambientalmente. Os ossos resultantes da desossa serão transportados por sacos plásticos devidamente fechados e identificadas até a câmara fria de ossos, onde permanecerão até serem recolhidos por empresa terceirizada. A Indústria de Rações Patense LTDA - Fazenda Mato Grosso, CNPJ 23.357.072/0003-58, que tem como atividade principal o Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha, CERTIFICADO RENOVAÇÃO-LO Nº 05/2022, é responsável pela coleta desse resíduo.

Os níveis de pressão sonora captados dentro da área do empreendimento são gerados por equipamentos utilizados durante o processamento industrial e, também, devido ao tráfego de veículos utilizados para transporte das matérias primas e dos produtos. Para o controle dos impactos causados por ruídos, os níveis de pressão sonora deverão estar enquadrados nos limites permitidos pela Lei Estadual nº. 10.100, de 17 de janeiro de 1990, que “dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 7.302, de 21 de julho de 1978, que dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora no Estado de Minas Gerais”. O monitoramento é contínuo e com apresentações periódicas em condicionantes a serem cumpridas referente a licença ambiental.

A geração de efluentes atmosféricos no processamento industrial se dá através da queima de lenha como combustível da caldeira utilizada para a geração de vapor empregado em diversas etapas do processo produtivo. O empreendimento possui em operação uma caldeira com capacidade de geração de vapor de 2.000 kg/hora. As amostragens isocinéticas na caldeira começaram no momento em que se iniciou as operações do empreendimento, afim de se manter monitoramento do material particulado.

O empreendimento é abastecido por 2 fontes de água, sendo 1 poço tubular profundo com Portaria nº005690/2020 e 1 captação de uso insignificante no córrego d'onça. (Certidão nº 109895/2019). A água captada será utilizada em diversas etapas do processo produtivo, desde a lavagem dos caminhões tanques, à limpeza e higienização de pisos, máquinas e equipamentos, além dos sistemas de geração de vapor e frio, bem como nos setores administrativos e de suporte, sendo utilizada também para consumo humano. Conforme balanço hídrico apresentado, a vazão outorgada é suficiente para atender a demanda hídrica do empreendimento. O



consumo médio diário é de 253 m³/dia e o volume máximo de 506,60 m³/dia, supondo operação a plena capacidade instalada. O volume outorgado é suficiente para atender a demanda hídrica do empreendimento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e no presente neste parecer, sugere-se o deferimento para o empreendimento Frigorífico Industrial Cidade de Piranga Ltda, para a atividade de Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas, D-01-04-1, nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Frigorífico Industrial Cidade de Piranga Ltda.

Item	Descrição das Condicionantes	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Qualquer alteração, modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à URA - ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA - ZM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Frigorífico Industrial Cidade de Piranga Ltda.

1. Efluentes Líquidos industriais e sanitários.

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e saída do sistema de tratamento	Vazão média, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO*, DQO*, Temperatura, pH, Óleos e Graxas, Surfactantes (ABS), Eficiência de Remoção de DBO e DQO e Nitrogênio amoniacal.	Trimestral

O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto) após saída de peneira estática. Saída da ETE (efluente tratado): Após a lagoa anaeróbica.

Relatórios: Enviar semestralmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



3. Resíduos sólidos e rejeitos

3.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

3.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

2 – Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9 - Outras (especificar)

Observações

☐ O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

☐ O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

☐ As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.